

Recife, 26 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF12/PE № 078/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Controle e Finanças do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle e Finanças (CCF) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

### LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO

PRESIDENTE CREF 003574-G/PE



# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

## DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Controle e Finanças — CCF, órgão de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, é regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno da Comissão Controle e Finanças.

# DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Controle e Finanças especificamente:

- I Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF12/PE, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;
- II Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF12/PE, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;
- III Examinar a proposta orçamentária do CREF12/PE;
- IV Apresentar ao Plenário, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º A CCF é composta por, 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, profissionais inscritos no CREF12/PE, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.
- § 1º Os integrantes da CCF poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 10 (dez) membros.
- § 2º A designação de novos integrantes da CCF deverá ser referendada pelo Plenário.
- Art. 4º O mandato dos membros da CCF é coincidente com os dos membros da Diretoria.
- Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CCF será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.



Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CCF, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF12/PE, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

#### Art. 6º Compete ao Presidente da CCF:

- I Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os membros da CCF;
- III Designar relatores e representantes.

### Art. 7º Compete ao Secretário da CCF:

- I Secretariar as reuniões da Comissão, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
- II Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.
- § 1º Para o desempenho de suas funções, o (a) Secretário (a) contará com os serviços de da Assessora Técnica das Comissões de Assessoramento da Presidência do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas.
- § 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CCF em ordem cronológica.
- Art. 8º A CCF reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF12/PE, ou por deliberação do Plenário do CREF12/PE.
- Art. 9º A CCF poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.
- § 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da Comissão de Controle e Finanças serão considerados colaboradores.
- § 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da CCF.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. A solicitação de agendamento das reuniões da CCF será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, em formulário padrão,



com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo.

- § 1º A Comissão reúne-se com qualquer número, mas só delibera por maioria simples de seus Membros, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.
- § 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente "ad referendum" da Comissão.
- Art. 11. Os membros da CCF devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.
- Art. 12. A ausência justificada ou não do membro da CCF, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, implicará no seu desligamento.

  Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art. 13. A reunião da CCF obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Análise dos documentos encaminhados à CCF;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de demais assuntos encaminhados à CCF;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.
- Art. 14. O procedimento para análise dos documentos encaminhados à CCF obedecerá a seguinte sequencia:
- a) Leitura do documento encaminhado à Comissão;
- b) Discussão preliminar sobre o assunto, determinando a pertinência do pedido de análise;
- c) Análise do documento em conjunto pela CCF;
- d) Não sendo possível a finalização da análise na reunião, indicação do relator para análise do documento;
- e) Determinação de prazo para apresentação do parecer;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;



h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art. 15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único – O relator designado terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da comissão.

Art. 16. Os membros da CCF poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno da CCF foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 26 de setembro de 2019, entrando em vigor nesta data.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto CREF 003574-G/PE Presidente